

Protocolo de Cooperação entre a Faculdade de Motricidade Humana e a Escola Básica 2,3 Gaspar Correia

A Faculdade de Motricidade Humana e a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Gaspar Correia, adiante designadas, respectivamente por FMH e EBGC, considerando o disposto no artigo 3º da Portaria n.º 1097/2005 de 21 de Outubro, bem como a importância da implementação e desenvolvimento de relações de cooperação entre as instituições de formação de professores de Educação Física e as escolas básicas e secundárias, nomeadamente:

- para a promoção de uma formação inicial integrada com a realidade das exigências do meio escolar;
- para o desenvolvimento de uma produção científica baseada na investigação em contexto real;
- para a criação de dinâmicas de formação e inovação educacional baseadas no desenvolvimento científico e pedagógico.

celebram o presente protocolo subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Âmbito)

O presente protocolo visa a criação das condições gerais para a cooperação pedagógica, científica e cultural nas áreas em que ambas as instituições tenham interesse manifesto.

Cláusula Segunda (Modalidades de Cooperação)

As modalidades preferenciais de cooperação serão:

- (1) No apoio da EBGC à formação inicial e pós-graduada realizada na FMH:
 - (a) acolher o estágio pedagógico da Licenciaturas em Ciências do Desporto, Ramo de Educação Física e Desporto Escolar na área disciplinar de Educação Física, nos termos da Portaria n.º 1097/2005 de 21 de Outubro e do respectivo Regulamento e Guia de Estágio, assegurando as condições de funcionamento de um núcleo de estágio de, pelo menos, três estudantes;
 - (b) enquadrar visitas temporárias à escola dos alunos da Licenciaturas em Ciências do Desporto, Ramo de Educação Física e Desporto Escolar, no âmbito da sua actividade curricular em disciplinas de Prática Pedagógica, para observação e contacto directo com os profissionais e alunos e suas actividades escolares e eventual consulta da documentação pedagógica aí produzida;
 - (c) enquadrar processos de recolha de dados no âmbito de projectos de investigação científica orientados a partir da FMH e acordados caso a caso;
 - (d) facilitar e estimular a colaboração de professores da EBGC em actividades de formação graduada e pós-graduada da FMH;

- (2) No apoio da FMH à actividade pedagógica e científica da EBGC:
 - (a) assegurar condições facilitadoras do acesso dos profissionais da escola à oferta de formação realizada na FMH, nomeadamente ao Orientador de Estágio;
 - (b) apoiar o desenvolvimento de um sistema regular de diagnóstico de necessidades de formação contínua dos profissionais da escola;
 - (c) promover acções de formação centradas na escola, acordadas caso a caso;
 - (d) apoiar o desenvolvimento de sistemas de supervisão pedagógica e de formação recíproca;

-
- (e) apoiar o desenvolvimento de acções de investigação-acção focadas em problemáticas de interesse directo da escola;
- (f) promover acções de cooperação e intercâmbios com outras escolas básicas e secundárias, de índole pedagógica e científica, no âmbito do projecto de rede de escolas;
- (g) colaborar na orientação de trabalhos de investigação desenvolvidos no âmbito da carreira docente;
- (h) divulgar e facilitar a participação dos profissionais da escola em encontros científicos, seminários e cursos do seu interesse.
- (3) Na realização de acções conjuntas:
- (a) a participação de docentes de ambas as instituições em projectos de interesse comum;
- (b) a concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de tecnologia pedagógica, laboratoriais e bibliográficos;
- (c) a organização conjunta de conferências, seminários ou congressos de âmbito pedagógico, técnico ou científico.

Cláusula Terceira
(Gestão do Protocolo)

A cooperação estabelecida entre a FMH e a EBGC será gerida de comum acordo pelo Presidente do Conselho Directivo da FMH e pelo Presidente do Conselho Executivo da EBGC, ou por seus legítimos representantes.

Outras modalidades de colaboração, programas e acções que venham a ser acordados, serão considerados caso a caso pelas duas partes e constarão de aditamentos ao presente documento.

Os eventuais encargos financeiros resultantes da aplicação das modalidades de cooperação devem suportar-se em orçamentos próprios, sendo articulados caso a caso.

Cláusula Quarta
(Validade do Protocolo)

O Presente protocolo, cujo texto poderá ser modificado em qualquer altura por comum acordo, terá a validade de um ano, renovável, sendo tacitamente prorrogado desde que nenhuma das partes o denuncie até seis meses antes do seu termo

Lisboa, em 3 Julho de 2006

O Presidente do Conselho Directivo da
FMH

O Presidente do Conselho Executivo da
EBGC

(Prof. Doutor José Alves Diniz)

(Dr.ª Maria Manuel Simão)

Homologo
O Director Regional
Adjunto

Jorge Nunes

19/7/06